



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA: 170/2018 - SPdoc.SG/469375/2018 (vol. I ao VI)
Interessado: Centro de Atendimento ao Adolescente – Fundação CASA
Secretaria: Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania
Assunto: Ofício G.P. nº 368/2018. Dá conhecimento de denúncia recebida na Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e encaminha “Manifesto sobre a Corregedoria da Fundação CASA”, indicando supostas irregularidades envolvendo seu dirigente.

Senhor Presidente,

Trata-se de protocolado instaurado em razão do recebimento do Ofício G.P. nº 368/2018, oriundo do Titular da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, dando conhecimento de manifesto recebido naquela Pasta sobre a Corregedoria da Fundação CASA, indicando supostas irregularidades envolvendo o dirigente e assessores na gestão do mencionado órgão.

Referido manifesto encartado às fls. 05/07 contém denúncia anônima recepcionada na Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, oportunidade em que a autoridade competente daquela Fundação deu conhecimento da denúncia ao Corregedor-Geral da Fundação CASA, [REDACTED]

Na oportunidade foram por ele apresentados os esclarecimentos por meio da Informação CG n. 00164/2018 (fl. 09/70), e juntados os documentos numerados de 01 a 25, relacionados às fls. 71/74, que passaram a constituir as fls. 75/1195 deste protocolado.

Analisados os autos, verificou-se a síntese das irregularidades ora denunciadas quais sejam:

- a) “Prática de advocacia por parte do Corregedor-Geral, quando estaria incompatibilizado para tal exercício, nos termos do artigo 28, III, do EOAB;
- [REDACTED]
- [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

- b) *Desvio de finalidade ao autorizar que Corregedores Auxiliares dirigissem viaturas da Fundação CASA/SP durante diligências, dispensando motoristas para tanto;*
- (c) *Tratamento desigual em face dos Corregedores Auxiliares, beneficiando o grupo 'preferido' e assediando o 'preterido'.*" (fl. 09).

Em pesquisa realizada nesta Corregedoria Geral da Administração, constatou-se a existência de Expedientes em tramitação com objetos semelhantes aos tratados no presente expediente, conforme segue:

1. **Protocolado SG/117213/2018 – CGA 030/2018**, autuado em decorrência do recebimento do Ofício G.P. nº 051/2018, oriundo do Titular da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, Respondendo pelo Expediente da Fundação CASA, dando conta de possíveis irregularidades envolvendo o Corregedor geral da Fundação CASA, [REDACTED], acompanhado de cópia de documentos inerentes ao IC nº 14.0006.009184/2017-8ª. PJ, tendo como objeto a apuração de eventual ato de improbidade administrativa praticado pelo representado que estaria exercendo advocacia concomitantemente com a atividade de Corregedor- Geral da referida Fundação;
2. **Protocolado SG/1034805/2017 – CGA 332/2017**, autuado em decorrência do recebimento de denúncia "On Line", identificada com endereço IP, onde os "motoristas" da antiga FEBEM, denunciam supostas irregularidades praticadas pelo Corregedor- Geral da Fundação CASA, [REDACTED]; e
3. **Protocolado SG/953462/2017 – CGA 316/2017**, autuado em decorrência do recebimento de denúncia "On Line", identificada com endereço IP, onde os autores denunciam supostas irregularidades praticadas pelo Corregedor-Geral da Fundação CASA, [REDACTED]
[REDACTED]

Assim, os expedientes acima identificados tramitaram neste Departamento de Controle de Pessoal da CGA em conjunto com as informações [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

contidas no presente “manifesto”. Com isso, aguardou-se a conclusão das referidas apurações.

Realizou-se a oitiva do Corregedor-Geral da Fundação CASA, [REDACTED] (fl.s 1228/1229), a fim de corroborar a instrução dos autos, que declarou:

“(…)Que não existe alta rotatividade de corregedores, que o tempo de permanência atualmente é de 4 a 5 anos, sendo que tem corregedores que estão há 9 anos e outros com 1 ano e meio, que já tiveram corregedores que saíram a pedido para ocupar outros cargos dentro da instituição como adjunto e auditor. Que o declarante já descomissionou os Corregedores Auxiliares [REDACTED], [REDACTED] em razão de problemas de relacionamento ou ineficiência. (...) Que em todas as diligências aos 145 centros, sendo que mais de 50% estão no interior ou litoral, é exigido o mínimo de 10 depoimentos colhidos por dia, e aqueles corregedores que tem mais habilidades para colher os depoimentos ou que estão aptos a dirigir acabam viajando mais. Que no início de 2015 foi publicado o decreto de contenção de despesas, e na Corregedoria da Fundação o principal gasto sempre foi quanto a diárias e motoristas, sendo que o declarante solicitou para os corregedores que se dispusessem a dirigir o fizessem, para conter as despesas, o que somente uma parte da equipe se dispôs, sendo determinado que aqueles que dirigiam iriam pernoitar e sair sem os motoristas, e os que não dirigiam iriam diligenciar na capital com motorista. Que o primeiro grupo ainda tinha uma habilidade grande em colher os depoimentos. Que hoje o declarante informa ter menos corregedores com habilitação para dirigir, assim algumas viagens são feitas com motorista, e quando a diligência necessitava de maior número de depoimentos, ia também um corregedor sem habilitação. Que a Fundação CASA vive constantemente momentos estáveis e às vezes instáveis em razão da natureza do trabalho que desempenha. Que alguns casos são considerados urgentes, que a corregedoria tem 2 tipos de urgência de acordo com o grupo de interesse, para o grupo interno a prioridade são assuntos relacionados à indisciplina e absenteísmo, para o público externo as naturezas mais urgentes são relacionadas a violência e tumultos, que há casos que acabam tendo tramitação mais prioritária do que outros em razão da gravidade do fato, que a qualidade probatória maior vai andar mais rápido, que um funcionário afastado cautelarmente também leva ao andamento mais rápido do processo entre outros fatores, como a oitiva de menores que demanda tempo rápido. Que [REDACTED] foi demitido por justa causa por apresentar atestado médico na fundação enquanto advogava fora da Fundação. Que [REDACTED] advogava contra a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

administração. Que [REDACTED] advogava e exercia cargo de confiança sem controle de jornada em que foi instaurado procedimento apuratório mas não se observou abuso. Que em relação a [REDACTED] não houve transferência irregular, que a transferência dela se deu pela DRH através do BDT que é o banco de transferências. Que a responsabilidade pela cobrança de multa e avarias é da divisão de frotas e não houve proteção em relação aos corregedores conforme documentação já anexada nos autos. Que nunca um corregedor acionou a Fundação Casa em razão de dirigirem os carros. Que não há privilégios em relação aos corregedores, que existem metas estabelecidas de forma diferente em relação a capacidade de cada um, que de acordo com o talento de cada um pode haver uma meta específica mas sempre em acordo com os corregedores. Que não há controle de jornada, que se algum corregedor precisa faltar o declarante não pergunta o motivo, basta que o corregedor informe com antecedência e que não haja abuso já que invariavelmente trabalham aos finais de semana extra jornada sem controle de jornada nos termos da lei. Que eventualmente pode haver um uso da autoridade mas não abuso. Que quanto a denúncia de procrastinação nos processos de improbidade administrativa da Divisão Regional Litoral com vistas a favorecer o Diretor da DRL, o declarante informa que em 2015 foi criada uma comissão para cuidar desses processos, mas as corregedoras que faziam parte dessa equipe não conseguiram dar seguimento nesses casos e foram descomissionadas, que a quantidade de processos é grande, mas já foi instaurado processo contra o diretor da DRL e vários já foram concluídos. Que o declarante acredita que as denúncias foram feitas por uma pessoa ou grupo de pessoas que se sentiram de alguma forma prejudicadas pelo declarante ou que não tiveram seus anseios atendidos.”

Após a finalização dos trabalhos relacionados aos Protocolados CGA n° 030/2018, n° 332/2017, e n° 316/2017, foram incorporados aos presentes autos cópias dos respectivos relatórios conclusivos bem como dos despachos da Presidência da CGA (fls. 1214/1222, 1243/1260 e 1230/1240).

Observou-se que o **Protocolado CGA n° 030/2018** (fls. 1214/1222), foi arquivado em vista da ausência de incompatibilidade do exercício da advocacia com o cargo de Corregedor-Geral da Fundação CASA, senão o impedimento de promover processos contra a Fazenda Pública Estadual, cuja anotação consta na Carteira de Identidade do referido Corregedor, verificando ainda, o arquivamento do Inquérito Civil n° 14.0006.0009184/2017 – 8° PJ.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Em relação ao **Protocolado CGA nº 332/2017** (fls. 1243/1260), no que concerne à condução do veículo da Fundação CASA por Corregedor-Auxiliar em diligências com pernoite, verificou-se amparo no Decreto Estadual 61.131/2015, e que tal medida foi adotada como forma de redução de gastos, sendo obrigatória a “Solicitação de Autorização de Condução de Veículos”. Em relação aos acidentes que resultaram em avarias ao veículo envolvendo Corregedor-Auxiliar, foram instaurados 03 expedientes no âmbito daquela Fundação, arquivados por ausência de indícios de falta funcional. Assim, o referido protocolado CGA foi arquivado uma vez que não ficou comprovada a materialidade dos fatos.

Quanto ao **Protocolado CGA nº 316/2017** (fls. 1230/1240), os diversos fatos narrados na denúncia não restaram comprovados diante dos trabalhos correccionais realizados, sendo determinado o seu arquivamento.

Isso posto, verificou-se que as alegações apontadas no manifesto que deu início ao presente protocolado, objeto de averiguação por parte deste departamento no âmbito dos Protocolados CGA nº 030/2018, nº 332/2017 e nº 316/2017, foram todas arquivadas, por seus próprios fundamentos.

Ainda, corroborou com os trabalhos correccionais os esclarecimentos apresentadas pelo Corregedor-Geral da Fundação CASA bem como a oitiva realizada com o referido servidor.

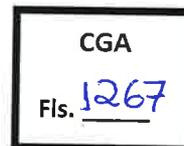
Diante dos elementos de instrução dos presentes autos, não foi possível apontar indícios de falta funcional por parte do Corregedor-Geral da Fundação CASA, [REDACTED]. Assim, sugere-se o arquivamento definitivo dos presentes autos no Centro Administrativo desta Corregedoria Geral da Administração.

É o relatório que se submete à consideração superior.

CGA, 04 de fevereiro de 2019.

[REDACTED]
Mário Augusto Porto
Corregedor

[REDACTED]
Renata Helena Passini
Executivo Público



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA: 170/2018 - SPdoc.SG/469375/2018 (vol. I ao VI)

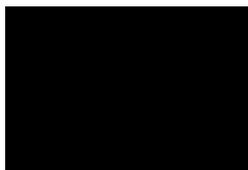
Interessado: Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA

Secretaria: Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania

Assunto: Ofício G.P. nº 368/2018. Dá conhecimento de denúncia recebida na Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e encaminha “Manifesto sobre a Corregedoria da Fundação CASA”, indicando supostas irregularidades envolvendo seu dirigente.

- 1) À vista dos elementos de instrução dos autos, especialmente, o relatório conclusivo encartado às fls. 1262 a 1266, que aprovo, por seus próprios fundamentos, **decido arquivar definitivamente** a presente averiguação correcional, uma vez que não foi possível apontar indícios de falta funcional diante do trabalho correcional realizado.
- 2) Oficie-se ao Presidente da Fundação CASA, com cópia do relatório retro e do presente despacho, para conhecimento.
- 3) Encaminhe-se o presente procedimento correcional ao Departamento de Instrução Processual para as devidas anotações, e demais providências cabíveis.

CGA, 15 de fevereiro de 2019.



Antônio Carlos Santa Izabel
Corregedor

RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO